

|                       |          |                                                                                         |
|-----------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO N.º</b>   | <b>:</b> | <b>41726-2015</b>                                                                       |
| <b>PROCEDÊNCIA</b>    | <b>:</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>                                 |
| <b>CNPJ</b>           | <b>:</b> | <b>00.932.042/0001-60</b>                                                               |
| <b>PRINCIPAL</b>      | <b>:</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>                                 |
| <b>DESCRIÇÃO</b>      | <b>:</b> | <b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSAO DE AUXILIO NR 008/2010</b> |
| <b>SECUNDÁRIO</b>     | <b>:</b> | <b>LUIS EDUARDO LEMES DE CAMPOS</b>                                                     |
| <b>EQUIPE TÉCNICA</b> | <b>:</b> | <b>EDMAR CLÁUDIO MARANGON</b>                                                           |
| <b>RELATOR</b>        | <b>:</b> | <b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>                                               |

### INFORMAÇÃO DE SUBSECRETÁRIO

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, referente ao Termo de Concessão de Auxílio nº 008/2010/SEC, encaminhada ao TCE/MT em 05/02/2015, conforme previsto no artigo 156, § 3º da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT).

Os recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do mencionado convênio foram repassados ao proponente, senhor Luis Eduardo Lemes de Campos em 20/05/2010, conforme Ordem Bancária nº 23101.0001.10.00812-1 (pág. 75 do doc. dig. nº 11081/2015), ficando como prazo final para execução do projeto "Páscoa da Latinha 5" a data de 09/07/2010, e para a prestação de contas a data de 08/08/2010, visto que as Cláusulas Quinta e Sexta do contrato

supramencionado, estabeleçam o prazo de 50 (cinquenta) dias para a conclusão do projeto e de mais 30 dia para a prestação de contas.

O relatório técnico de análise da Tomada de Contas Especial elaborado por esta SECEX (doc. dig. nº 28013/2015), apresentou conclusão opinando pela citação do senhor Luis Eduardo Lemes de Campos para apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, ou, para encaminhamento de documento comprobatório do recolhimento aos cofres públicos, do valor do contrato, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo depósito, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal.

O mesmo relatório recomendou, ainda, a citação do ex-Secretário de Estado de Cultura, senhor Oscemário Forte Daltro, para manifestar-se a respeito das providências referentes às responsabilidades da Concedente previstas nos itens 2.1.3, 2.1.5 e 2.1.6 da Cláusula Segunda do referido contrato (pág. 57, doc. dig. nº 11081/2015).

## 2. ANÁLISE

O ex-Secretário de Estado de Cultura, senhor Oscemário Forte Daltro, não repercutiu à citação do Ofício nº 167/2015/GAB-VAS/TCE-MT (doc. dig. 34313/2015), assim como, o proponente senhor Luis Eduardo Lemes de Campos também não repercutiu à citação do Ofício 674/2015/GAB-VAS/TCE-MT (doc. dig. 94088/2015), assim, ambos foram declarados **revéis** por meio do Julgamento Singular exarado pelo Conselheiro Valter Albano (documento digital nº 113599/2015).

Quanto ao Sr. Oscemário Forte Daltro, verificou-se que foi emitida notificação ao senhor Luis Eduardo Lemes de Campos no dia 27/12/2010, (págs. 77 e 78 do documento digital 11081/2015). Portanto, em que pese a declaração de

revelia do Sr. Oscemário Forte Daltro, contatou-se nos autos que o ex-gestor não se manteve inerte e adotou as providências de notificação do proponente, motivo pelo qual afasta-se a sua responsabilidade.

Em relação ao senhor Luis Eduardo Lemes de Campos, outra solução não resta a não ser o reconhecimento da irregularidade na execução e na prestação de contas do referido contrato.

Em sendo irregular a prestação de contas, é cabível a aplicação de multa ao proponente, em decorrência da prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico de que resultou dano ao erário, bem como de ato contrário ao regramento legal, nos moldes do art. 75, II e III da LC nº 269/07 c/c o art. 289, I e II do RITCE/MT.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Subsecretaria, salvo melhor juízo:

a) pelo **julgamento irregular das contas** referentes ao Termo de Concessão de Auxílio nº 008/2010/SEC, celebrado entre o senhor Luis Eduardo Lemes de Campos e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

b) pela **aplicação de multa** ao senhor Luis Eduardo Lemes de Campos, em decorrência da prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico de que resultou dano ao erário, bem como em contrariedade ao regramento legal, nos moldes do art. 75, II e III da LC nº 269/07 c/c o art. 289, I e II do RITCE/MT;

c) pela **condenação** do senhor Luis Eduardo Lemes de Campos, ao **ressarcimento ao erário** do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser

atualizado monetariamente pelos índices divulgados pela SEFAZ-MT, a partir da data do recebimento, até a data do efetivo recolhimento;

d) pela recomendação à Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso da **inclusão no cadastro de inadimplentes**, do nome do proponente e também do evento objeto do projeto cultural, nos termos do § 3º, do art. 8º da Lei nº 9.078/2008;

e) pela **remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual**, para que apure a eventual prática de infração penal pelo agente privado, e adote as medidas cíveis que entender pertinentes.

Ultimadas as providências que competiam a esta Subsecretaria, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual pertinente.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 08 de dezembro de 2015.

**Edmar Cláudio Marangon**  
Auditor Público Externo  
Subsecretário de Controle Externo

## DESPACHO DE SECRETÁRIO

Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Secretário de Controle Externo